



Considerando o Procedimento Preparatório nº 002656.2006.01.004/0-401, instaurado com o fim de verificar o cumprimento de Notificação Recomendatória pela empresa Instituto de Educação Santo Antônio - IESA;

Considerando que há notícia de que a empresa não contrata empregados aprendizes em número equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) das funções que demandem formação profissional, indo de encontro ao previsto no art. 429 da CLT;

Considerando que a empresa vem descumprindo a cota de proteção à pessoa com deficiência ou reabilitada prevista nos arts. 93, da Lei n.º 8.213/1991 e art. 36, do Decreto 3.298/1999;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SANTO ANTÔNIO - IESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.828.818/0001-68, situada na Rua Dr. Barros Junior, 1.124, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.262-020, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo seu Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000011.2011.03.006/6, instaurada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 000011.2011.03.006/6, contra a empresa SOUZAS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 20.817.219/0001-95, localizada à Avenida Quinze de Novembro, 3050, Bairro São Raimundo, Governador Valadares/MG - 35041-730, e contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM/GV, CNPJ 22.052.468/0001-62, localizado à R. São Paulo, 391, Centro, Governador Valadares/MG - 35010-180.

Determina-se, de início, designação de audiência para o dia 21/02/2011, às 14h00min e às 14h30min.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no SisproWeb sob o nº 08190.025334/11-06, que tem como interessados a Câmara Legislativa do DF, Agência Tom Comunicação, Agência Agnelo Pacheco, visando verificação da plena regularidade dos atos e serviços relativos a execução dos contratos de publicidade da CLDF no ano de 2010.

IVALDO LEMOS JÚNIOR  
Promotor de Justiça

## Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Estabelece procedimentos para envio da relação de responsáveis que tiveram as contas julgadas irregulares à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 91 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

considerando os pareceres constantes do processo TC 021.507/2010-4, acerca do alcance do art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, em vista da edição da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Nos anos em que ocorrerem eleições, o Tribunal encaminhará à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, até o dia cinco do mês de julho, a relação dos responsáveis com contas julgadas irregulares, nos termos do disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, com trânsito em julgado nos oito anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição.

§ 1º A relação a que se refere o *caput*, após a referida data, deverá ser atualizada e publicada, diariamente, para consulta no Portal do TCU até a data da posse dos eleitos.

§ 2º Para os fins desta resolução, considera-se transitado em julgado o acórdão que não mais se sujeita aos recursos previstos nos arts. 32, incisos I e II, e 48 da Lei nº 8.443, de 1992, considerados os respectivos prazos legais.

§ 3º A Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) deverá organizar e manter permanentemente atualizado cadastro dos responsáveis com contas julgadas irregulares.

Art 2º Constarão obrigatoriamente da relação de que trata o art. 1º, *caput*, os seguintes dados:

I - identificação do responsável, com nome e CPF;  
II - deliberações atinentes à condenação, inclusive em grau de recurso, bem como o número do processo no TCU;  
III - data em que a condenação transitou em julgado;  
IV - informação sobre o vínculo existente entre o responsável e a administração pública quando da ocorrência das irregularidades que deram causa à condenação, bem como o órgão ou entidade correspondente.

Art. 3º As decisões judiciais em que haja determinação ao Tribunal no sentido de excluir da relação de que trata o art. 1º responsáveis ou deliberações deverão ser submetidas à Consultoria Jurídica do Tribunal antes do seu atendimento, que se pronunciará sobre as providências a serem adotadas com vistas ao cumprimento do *decisum* no exato limite da sua extensão.

Art. 4º As informações contidas na relação de que trata o *caput* do art. 1º, assim como o cadastro referido no parágrafo 3º do referido artigo, são de caráter público.

Art. 5º Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução e a dirimir os casos omissos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 113, de 20 de maio de 1998.

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Altera a Resolução TCU 233/2010, que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos ofertados por meio de solução denominada TCU-eletrônico - e-TCU.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 000.720/2011-9, resolve:

Art. 1º O art. 59 da Resolução TCU 233/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. Esta Resolução entra em vigor em 31 de agosto de 2010, à exceção dos arts. 34, 35 e 37 a 44, cuja vigência dar-se-á em data a ser definida em ato do Presidente.

Parágrafo único. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários para regular o tratamento processual a ser dado a recursos, no âmbito do TCU, no período compreendido entre a entrada em vigor desta Resolução e a vigência dos arts. 34, 35 e 37 a 44."

Art. 2º A aplicação do procedimento estabelecido neste normativo retroage ao primeiro dia útil de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente do Tribunal

ATA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2011  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Benquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou a ausência, em férias, do Ministro Valmir Campelo e do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a ata nº 1, da sessão ordinária realizada em 19 de janeiro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

**Da Presidência:** (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Publicação, no Diário Oficial da União e na Internet, da ata das sessões extraordinárias de caráter reservado; e

Considerações sobre matéria publicada no jornal Folha de São Paulo. Manifestaram apoio à Presidência o Ministro Ubiratan Aguiar, em nome do Tribunal e por delegação deste, e o Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, em nome do Ministério Público.

**Do Ministro Ubiratan Aguiar:**

Apresentação de nota subscrita por entidades que congregam os Tribunais de Contas do Brasil que declarando apoio à Presidência desta Corte em relação à matéria vinculada no jornal Folha de São Paulo.

**Do Ministro Augusto Nardes:** (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Aprovação do Plano de Correição e Inspeção para o 1º semestre de 2011.

**Do Ministro Aroldo Cedraz:** (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Inclusão do processo administrativo nº TC-000.720/2011-9 na pauta da sessão.

**Do Ministro Raimundo Carreiro:** (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Proposta, aprovada pelo Plenário, de determinação à Segecex para que, no prazo de 180 dias, apresente estudo de viabilidade para a adoção de metodologia para o encaminhamento de informações consolidadas e sistematizadas segundo as áreas de relevância para o Congresso Nacional, com objetivo de subsidiar o exame do projeto de lei orçamentária.

**Do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado:**

Apresentação, pela Advocacia-Geral da União, de relatório de Cobrança Executiva de 2010.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-010.366/2005-3, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG suspenda o pagamento da rubrica "AO 7015640/85 - Quinquênio" e da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, atualmente consignadas em contracheques como "parcela complementar do subsídio";

TC-000.441/2011-2, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - Abin suspenda o Pregão Eletrônico SRP 153/2010, em relação ao seu item 1; e

TC-000.561/2011-8, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL suspenda a Tomada de Preços nº 01/2010.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 20/01/2010

Processo: 000.750/2011-5

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 005.068/2004-2

Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 006.253/2007-0

Interessado: Prefeitura Municipal de Jandaíra - RN

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 006.898/2005-8

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - MCT

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário